

CAAJ

Vistos e relatados os autos do presente processo em que o ferroviário Antonio Siguel, em petição dirigida ao Sr. Ministro do Trabalho, reclama contra sua demissão da Rede Mineira de Viação;

CONSIDERANDO que segundo está esclarecido nos autos a datação do reclame se deu em Setembro de 1938, e a presente reclamação só foi oferecida em Junho de 1939;

CONSIDERANDO ainda que se se tratando de Empresa do Governo do Estado, já está prescrito o direito do reclamante, ex-vi do art. 178, § 10º, n. VI do Código Civil;

RESOLVE a 3ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação, por falta de apoio legal, devendo o processo ser encaminhado ao conhecimento do Sr. Ministro.

Rio de Janeiro, 17 de Janeiro de 1939.

a) Americo Lúcioif Presidente

a) Oscar Carneiro Relator

a) Jé Leonel de Soderis Alvira Proc. Geral

Fui presente

Publicado no "Diário Oficial" em 1/3/39